



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 43/04 - Mens. nº 20/04 - Autógrafo nº 44/04 - Proc. nº 856/04

Lei nº 3799, DE 25 DE JUNHO DE 2004

“ Dispõe sobre a redução de juros e multas de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à FAZENDA MUNICIPAL, na forma que especifica e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São reduzidos os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal, vencidos até 30 de junho de 2004, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido, em parcela única, nas seguintes proporções:

I - até 30 de julho de 2004, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até essa data;

II - até 31 de agosto de 2004, com redução de 90% (noventa por cento), do valor dos juros e multas de mora calculados até essa data;

III - até 30 de setembro de 2004, com redução de 80% (oitenta por cento), do valor dos juros e multas de mora calculados até essa data;

IV - até 27 de outubro de 2004, com redução de 70% (setenta por cento), do valor dos juros e multas de mora calculados até essa data;

V - até 30 de novembro de 2004, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até essa data.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO (Lei nº 3799/04)

Do P.L. nº 43/04 - Mens. nº 20/04 - Autógrafo nº 44/04 - Proc. nº 856/04 - Fl.02

Artigo 2º - Os débitos não parcelados e os já objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais, interrompidos ou não cumpridos, poderão ser novamente parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do parcelamento previsto nesta lei, implicará na cobrança total do débito ou do saldo devido, com a re-incorporação dos juros e multas de mora na sua integralidade.

Artigo 3º - Os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação tributária municipal, ajuizados ou não, poderão obter os mesmos benefícios e condições previstas no artigo 1º desta lei, desde que o saldo devedor seja integralmente recolhido.

Artigo 4º - Os benefícios fiscais a serem concedidos pela presente Lei, serão compensados pelo aumento de receita proveniente das ações previstas na Lei nº 3585, de 21 de dezembro de 2001, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos
aos 25 de junho de 2004


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO (Lei nº 3799/04)

Do P.L. nº 43/04 - Mens. nº 20/04 - Autógrafo nº 44/04 - Proc. nº 856/04 Fl.03

JAIR BRIGO
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de junho de 2004.

EDER LINO GARCIA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo